



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 09 de 29 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 25/2021 de 08 de Março de 2021.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Maria Fernandes, *"Declara de utilidade pública municipal a Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA Ubá"*.

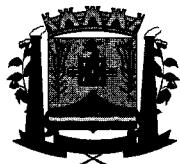
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regimento Interno que relata:

*"Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes".*

#### Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 e incisos III e VII, é dito que:

*"Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*(...)".*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 337, § 1º, inciso III, o seguinte:

*"Art. 337 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

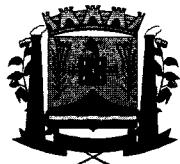
*III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*(...)"*

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XIV, é dito que:

*"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;**

(...)

No que cerne aos requisitos legais para que as sociedades civis, as associações, e as fundações sejam declaradas de utilidade pública, a lei nº 957/1973 traz a seguinte redação:

*"Art. 1º As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

*I – que adquiriram personalidade jurídica;*

*II – que os cargos de sua direção não são remunerados;*

*III – que estão em funcionamento há mais de 01 ano (NR – Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 2656 de 04 de Junho de 1996);*

*IV – que os diretores são pessoas idôneas;*

*Parágrafo Único – A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV deste artigo, será fornecida por autoridades civis e/ou militares da nossa cidade (NR – Nova Redação dada pela Lei Municipal nº 2656, de 04 de Junho de*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1996)"

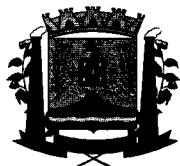
De acordo com a documentação enviada junto do referido Projeto de Lei nº 25/2021, a Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA, é uma entidade sem fins lucrativos, que reúne todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 957, de 1973, para ser reconhecida como de utilidade pública municipal inscrita no CNPJ 22.053.715/0001-45 .

Em atestado de funcionamento emitido pelo atual Prefeito Municipal, Edson Teixeira Filho e enviado juntamente ao Projeto de Lei nº 25/2021, a Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA menciona estar em pleno vigor e regular funcionamento na Rua José Martins Quintão S/N, Horto Florestal, há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a Diretoria atual, com mandato para o biênio 2020/2022, constituída dos seguintes membros:

- 1. Presidente: Heverton Marques Roberti**
- 2. Vice-Presidente: Renata Lopes Vieira**
- 3. Tesoureiro: Luciano Oliveira**
- 4. Diretoria Técnica: Jonas Ferreira, Heverson Vieira Marangon e Paulo Sérgio Costa Oliveira**
- 5. Diretor Sócio-Ambiental: José Perez Ferreira**
- 6. Diretoria Jurídica: Renata lopes Vieira**
- 7. 1º Secretário: Anderson de Almeida Pereira**
- 8. Diretores do Conselho: Diana Soares e Igor Lopes Xavier**

Além disto, no referido Atestado de Funcionamento, também é declarado que a entidade mencionada não remunera os membros de sua Diretoria – **Art. 5º A ARPA não remunerará seus membros do Conselho Diretor e Fiscal pelo exercício específico de suas funções**, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo ainda sua diretoria composta de cidadãos idôneos.

Comprovando sua personalidade jurídica, foi encaminhado o comprovante de identificação e de situação cadastral da Associação Regional de Proteção Ambiental (ARPA), conforme demonstrado abaixo:



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

17/03/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impresão



Receita Federal

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.053.715/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/2014
NOSSA EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTECAO AMBIENTAL - ARPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURÉZA JURÍDICA 399-B - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R FARMACEUTICO JOSE RODRIGUES DE ANDRADE	NÚMERO 438	COMPLEMENTO APT: 102;	
CEP 36.500-000	BARRA/DIRITRO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO UBA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO ESACOL@ESACOL.NET	TELEFONE (32) 3574-1809 / (32) 3574-1772		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/03/2015 às 08:28:54 (data e hora de Brasília).

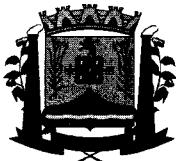
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Desta forma, os itens II, III e IV foram devidamente comprovados através da declaração fornecida pelos documentos em anexo ao Projeto, o que atestou a regularidade de funcionamento da associação há mais de um ano, que a diretoria atual é composta por pessoas idôneas e não remuneradas, com mandato vigente durante o biênio 2020/2022.

Dito isto, é de extrema relevância falarmos alguns dos objetivos, metas e as áreas de atuação da Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA. São eles:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Idealizar e desenvolver projetos nas áreas técnica, científica e sócioambiental, isoladamente ou em parceria com órgãos diversosou estabelecimentos educacionais que visem a realização de atividades de educação ambiental, de recuperação de áreas degradadas, de recomposição da flora, de proteção e manejo da fauna, de preservação dos recursos hídricos e de gestão ambiental (...);
2. Apoiar o 3º Pelotão de Polícia Militar de Meio Ambiente (3º Pel. PM. Mamb) pertencente a 4ª Companhia Independente de Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário ( 4ª Cia PM. Ind. MAT) localizada em Ubá;
3. Empregar todos os recursos que venha a receber das fontes previstas neste estatuto para a consecução de suas atividades, ações e projetos;
4. A ARPA Ubá poderá propor Ações Civis Públicas em âmbito Estadual e Federal no que se refere à apuração de crimes e infrações ambientais que de qualquer maneira tenham chegado ao conhecimento da Associação;

(...)

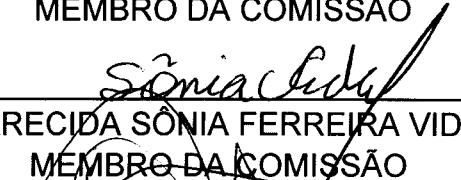
Assim sendo, comprova-se que a Associação Regional de Proteção Ambiental (ARPA) está com os documentos e requisitos legais em dia para tornar-se de Utilidade Pública.

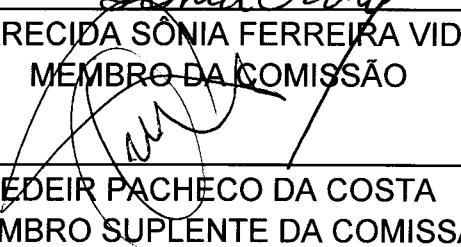
## Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2021.

Ubá, 29 de Março de 2021.

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO